



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015 PMN

Aos 10 dias de março de 2015, às 17:15 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 71 de 29/01/2015, com intuito de analisar e julgar o recurso e a impugnação ao recurso do Pregão Presencial nº 20/2015, cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA A QUENTE COM CAMINHÃO ESPECIAL E EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CAUQ (CONCRETO USINADO QUENTE) E FRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE E MANUTENÇÃO DE REPAROS DA MANTA DE ASFALTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao receber o recurso, verificou que foi protocolado tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-lo, passando a analisá-lo, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

---RECURSO Protocolado pela empresa **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP** – em 06/03/2015.

Do Recurso:

Em síntese, manifesta-se a empresa **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP** arguindo:

1 – O recorrente requer sua habilitação uma vez que as exigências se prestam ao fabricante da matéria prima, o que não é o caso do recorrente, pois é um mero distribuidor cita legislação, jurisprudência, e finaliza requerendo alternativamente a anulação do certame.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso conforme segue:

1 – O recurso foi indeferido, após segunda análise, frisa-se que o licitante não atendeu o disposto no item 5.7.1 quanto à apresentação do **registro junto ao IBAMA**, motivo de sua inabilitação, mesmo mencionando que tal registro é pertinente ao fabricante, o licitante que não possuía o mesmo deveria impugnar o edital no prazo previsto em lei, solicitando a retirada de tal exigência, sendo que aquele que não impugna nem questiona tal edital concorda com seus termos.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Finalizando, mantém-se a decisão que inabilitou o licitante PAVSUL, dá-se como fracassado o item nº02 (reparador asfáltico [...]) e caso conveniente confeccione-se novo edital para aquisição do item nº02.

- Publique-se

É a decisão.

Navegantes, 10 de março de 2015.

DOUGLAS LEMOS
Pregoeiro

MARIA BENEDITA CORRÊA
Pregoeira substituta

Equipe de apoio:

PEDRO PAULO DA COSTA

CARLA CLAUDINO

ADRIANA CORREA

FRANCIELE JUSTINO

Ratificando:

BENILDE PERÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO